MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 164/92

De 10 de dezembro de 1992.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **L E I :**

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de São José do Cerrito, para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada pela arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de capital, Operações de Credito, nas formas da Legislação em vigor obedecendo os seguintes desdobramentos:

1 -	RECEITAS CORRENTES		
	1.1 - Receitas Tributárias	Cr$	647.400.000,00
	1.2 – Receitas Patrimoniais	Cr$	20.000.000,00
	1.3 – Receitas Agropecuárias	Cr$	10.000.000,00
	1.4 – Receitas Industriais	Cr$	5.000.000.00
	1.5 – Transferências Correntes	Cr$	33.651.500.000,00
	1.6 – Receitas Diversas	Cr$	70.000.000,00
	TOTAL	**Cr$**	**34.403.900.000,00**
2-	RECEITAS DE CAAPITAL		
	2.1 – Alienação de Bens	Cr$	10.000.000,00
	2.2 – Operações de Crédito	Cr$	10.000.000,00
	2.3 – Transferências de Capital	Cr$	576.100.000,00
	TOTAL	**Cr$**	**596.100.000,00**
	TOTAL GERAL	**Cr$**	**35.000.000.000,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a Portaria nº. 037/89, de 02 de agosto de 1989, feita pela Funcional Programática, Função, Programas, Sub-Programas, Projetos e Atividades, assim distribuídos:

01	PORDER LEGISLATIVO		
	0100 – CÂMARA DE VEREADORES	Cr$	1.600.000.000,00
02	PODER EXECUTIVO		
	0200 – GABINETE DO PREFEITO	Cr$	1.000.000.000,00
	0300 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr$	2.500.000.000,00
	0400 – DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$	9.250.000.000,00
	0500 – DEPTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cr$	3.500.000.000,00
	0600 – DEPTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	Cr$	12.500.000.000,00
	0700 – DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	Cr$	1.350.000.000,00
	0800 – DEPTO AGRO PECUARIO	Cr$	1.350.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr$	2.200.000.000,00
TOTAL	**Cr$**	**35.000.000.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, fundamentado com a Constituição e na Lei, nos termos de seus artigos, itens e parágrafos, autorizado a:

1 – Abrir Créditos Suplementares de até 80% (oitenta por cento) da Receita Orçamentária estimada para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no art. 43, Item II, da Lei n. 4.320.

2 – Proceder abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas por convênios, contribuições ou auxílios para aplicação de Despesas Vinculadas. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por conta da verba recebida.

3 – O Fundo de Reserva constante da Dotação – Reserva de Contingência, será destinado para suplementar Atos do Executivo Municipal às dotações que apresentarem deficiências no decorrer da execução orçamentária.

4 – Realizar Operações de Crédito dentro das normas e condições estabelecidas pelas Constituições Financeiras Nacionais, observando o limite de capacidade de Endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimentos destinados à execução de Obras e Aquisições de Equipamentos.

5 – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite de 50% (cinqüenta por cento), do total da receita prevista nesta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data retroativa de 01 de janeiro de 1993.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 10 de dezembro de 1992.

RUY DE AMORIM ORTIZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA
Sec. Administração